



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIENCIA DO CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/1720-PMC – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-CPL/PMC CONTRATO Nº 088/2022, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao Memorando nº 0056/2023-SEMSUL, de 01/06/2023, o qual solicita análise do processo Administrativo nº 2022/1720, – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-CPL/PMC CONTRATO Nº 088/2022, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 088/2022-PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (DOZE) meses, período de 04/07/2023 a 03/07/2024, conforme justificativa da Administração, da necessidade do aditamento do prazo, bem como previsão contratual do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, período de 04/07/2023 a 03/07/2024 do Contrato Administrativo nº 088/2022-PMC proveniente do Processo Administrativo nº 2022/1770-PMC com a empresa CALC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, CNPJ Nº 30.213.658/0001-42.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Suprimento e Licitação -SEMSUL, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência pra um prazo de mais 12 (doze) meses, até o dia 03/07/2024, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato,

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta na Cláusula segunda justificativa para aditivo do contrato prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, em virtude da necessidade exposta na justificativa, qual seja assegurar o valor contratado e manter a execução dos serviços contratados, conforme previsão contratual.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, § 1º, I ao VI da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, minuta do aditivo, parecer Procuradoria favorável sem recomendação a ser seguida.



III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 26 de junho de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021